



Fl. 1

Reunião de 14-12-2017

MUNICÍPIO DE SERTÃ  
CÂMARA MUNICIPAL  
SERTÃ

**Mandato de 2017 – 2021**

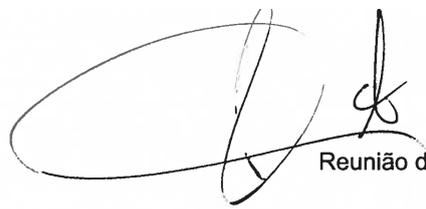
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14-12-2017

**Ata nº 23/2017**

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete pelas 14 horas, no Salão da Junta de Freguesia de Pedrogão Pequeno, reuniu-se a Câmara Municipal de Sertã, sob a presidência do Senhor José Farinha Nunes, Presidente da Câmara e com a presença dos Senhores Vereadores: -----

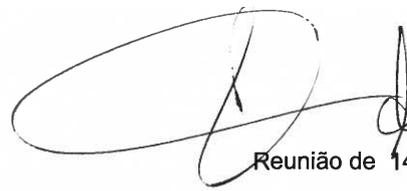
Carlos Alberto de Miranda  
Rogério António Farinha Fernandes  
Cláudia Sofia Farinha André  
Cristina Alexandra dos Reis Nunes  
Jorge Manuel Marques Coluna  
Mário Barata Simões

A reunião foi secretariada por Fátima Piedade Carreiro Folgado Fernandes, Assistente Técnico. - .  
Declarada aberta a Reunião, foram tomadas as seguintes deliberações sobre o expediente apresentado.-----



O Senhor Presidente fez a leitura da ordem do dia desta reunião Ordinária:

- 1 - Aprovação da Ata da reunião anterior;
- 2 - Período de "Antes da Ordem do Dia";
  - 2.1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal.
  - 2.2 - Apreciação de Assuntos de interesse para o Município.
- 3 - Período de "A Ordem do Dia".
  - 3.1 - Apreciação e votação de proposta Regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe. Decreto-Lei nº 130/2017, de 9 de outubro - Incêndios.
  - 3.2- Declaração de Utilidade Pública com Carácter de Urgência da Expropriação de 1 parcela de terreno, sito na Zona Industrial de Cernache do Bonjardim, da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, Concelho da Sertã, destinada à realização de um arruamento, ao abrigo do Código das Expropriações e demais legislação aplicável.
  - 3.3 - Apreciação e votação das propostas - Imposto Municipal sobre Imóveis:
    - 3.3.1 - Taxas aplicáveis na cobrança de 2018;
    - 3.3.2 - Redução de taxa de acordo com o número de dependentes do agregado familiar para 2018.
  - 3.4 - Apreciação e votação da proposta - Participação do Município de Sertã no Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) relativo ao ano de 2018.
  - 3.5 - Apreciação e votação da proposta - Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público num local fixo.
  - 3.6 - Apreciação e votação da proposta - Derrama - taxas aplicáveis na cobrança de 2018.
  - 3.7- Apreciação e votação da proposta " Atualização da tabela de taxas e licenças para vigorar em 2018".
  - 3.8- Apreciação e votação de proposta de comparticipação financeira/apoios - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo - Modernização Administrativa no Médio Tejo - licenciamento de software "Enterprise Agreement".
  - 3.9 - Apreciação e votação de propostas no âmbito da Ação Social Escolar - Ano letivo 2017/2018;
  - 3.10 - Apreciação e votação de proposta de cedência de transporte á comunidade Associação de Proteção, Cultura e Recreio da Foz da Sertã.
- 4 - Período Destinado ao Público.

**1- Aprovação da Ata da reunião anterior;-----**

Foi presente à Câmara a ata da reunião realizada em 30-11-2017 já do conhecimento de todos os membros do executivo.-----

Submetida à votação pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada nos termos da lei.-----

**2- Período de " Antes da Ordem do Dia "-----****2.1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----**

- O Senhor Presidente iniciou os trabalhos agradecendo o convite formulado do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pedrogão Pequeno para reunir no Salão da Junta de Freguesia.-----

- Seguidamente deu conhecimento:-----

- Da relação das obras realizadas pelos vários setores dos Serviços Externos do Município, trabalhos constantes do mapa que se anexa no maço de documentos da presente ata.-----

- Do convite do Intermarché e da Cáritas Paroquial da Sertã para uma Ceia Solidária de Natal a realizar no dia 16 de dezembro no Santuário da Sra. Remédios.-----

- Que a Farmácia Lima da Silva vai presentear os clientes com uma pequena oferta de Natal, que será este ano 1 pinheiro manso símbolo de esperança, força e perseverança, como forma de incentivo para a reflorestação das áreas ardidas.-----

**2.2 - Apreciação de Assuntos de Interesse para o Município.-----**

- Nesta altura tomou da palavra a Senhora Vereadora Cristina Nunes agradecendo o convite da Junta de Freguesia de Pedrogão Pequeno para receber uma reunião descentralizada. Deu conta que a Freguesia de Pedrogão Pequeno foi uma das mais afetadas pelos incêndios ocorridos no dia 15 e 16 de outubro. No final de novembro realizou-se um espetáculo solidário em Proença-a-Nova oferecido pelo humorista Ricardo Araújo Pereira, qual o destino destas verbas?-----  
Continuando questionou se já foi publicada legislação que transfira competências para as autarquias.-----

- Respondendo à Senhora Vereadora o Senhor Presidente referiu que ainda não foi publicada nenhuma legislação. Quanto às verbas angariadas são os serviços de ação social que definem as prioridades mediante os processos ativos.-----

- Tomou ainda da palavra o Senhor Vereador Jorge Coluna questionando qual o ponto da situação dos espaços do cidadão?-----

- O Senhor Presidente informou que estão previstos três espaços de cidadão um no edifício da Câmara Municipal, um sede da Junta de Freguesia de Cernache do Bonjardim e outro na sede da Junta de Freguesia de Pedrogão Pequeno.-----

**3 - Período de “A Ordem do Dia”.** -----

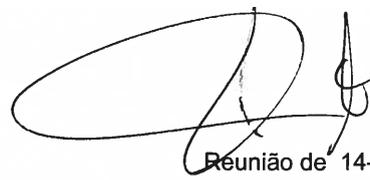
**3.1 - Apreciação e votação de proposta Regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe. Decreto-Lei nº 130/2017, de 9 de outubro – Incêndios- Proposta nº 257.** -----

Considerando que: -----

- Entrou em vigor no ordenamento jurídico o novo “Regime Excecional de controlo relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe” aprovado pelo decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro; -----
- Este Regime Excecional pretende a simplificação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas contemplados no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;-----
- Existe a obrigatoriedade de uma deliberação da Assembleia Municipal que delimite, nos termos do artigo 4.º do Regime Excecional, os territórios onde constam as áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica;-----
- A área abrangida pela catástrofe foi delimitada de acordo com o levantamento cartográfico provisório, disponibilizado pelo ICNF I.P. com por base na informação OF/30973/CDOS05/2017 de 20/11/2017 prestada pelo ANPC;-----
- É urgente a prevenção e reparação dos danos causados pela catástrofe, que originou uma situação de carência nas condições de vida das populações e do tecido socioeconómico das áreas afetadas.-----

Proponho: -----

- Que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea n) do nº 2 do artigo 23º e da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro: -----
- Aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal a delimitação territorial das áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica para efeitos do novo “Regime Excecional de controlo relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe” aprovado pelo decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, incluindo:-----
- Listagem dos edifícios abrangidos pelo regime, situados dentro daquela delimitação; -----
- Isenção de consultas prévias a entidades externas ao município, que se devessem pronunciar nos termos do art.º 13.º do RJUE, sendo no entanto notificadas da decisão final para efeitos de controlo sucessivo;-----
- Dispensa da apresentação dos projetos das engenharias das especialidades, para efeitos do procedimento de comunicação prévia nos termos do RJUE;-----
- Isenção das taxas urbanísticas, nos termos do artigo 8.º do decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro; -----
- A deliberação terá o prazo máximo de 1 ano a contar da data da publicação nos termos do n.º 5 do art.º 4.º do decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro.-----



**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

**3.2- Declaração de Utilidade Pública com Carácter de Urgência da Expropriação de 1 parcela de terreno, sito na Zona Industrial de Cernache do Bonjardim, da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, Concelho da Sertã, destinada à realização de um arruamento, ao abrigo do Código das Expropriações e demais legislação aplicável.**-----

**Causas de Utilidade Pública a prosseguir (alínea a, do nº1, do art.º 10º, da Lei nº 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação) - Proposta nº 258.**-----

- A Zona Industrial de Cernache do Bonjardim tem vindo a apresentar uma importância cada vez maior no Concelho da Sertã, pelo facto de ser uma área antiga, pretendendo tornar-se, progressivamente, mais moderna ao longo dos anos. -----

- A Câmara Municipal da Sertã pretende dinamizar aquela Zona, dotando-a das infraestruturas necessárias, pelo que o arruamento em causa assume uma importância primordial.-----

- Acresce que tal infraestrutura permitirá acessos a alguns lotes já existentes, definidos na Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Cernache do Bonjardim - Aviso n.º12635/2014, publicada no Diário da República N.º 218/2014, Série II de 2014-11-11, permitindo regularizar os acessos existentes, bem como disponibilizar as respetivas rede de águas e saneamento, configurando uma infraestrutura de interesse público e utilização coletiva.

Atribui-se carácter urgente à expropriação, tendo em vista concluir, com a maior brevidade possível e respeitando o programa de trabalhos (em anexo), aquela obra de interesse público. ----

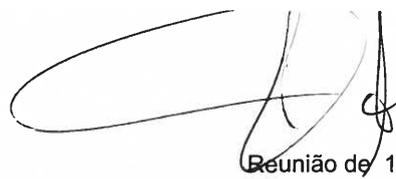
Bens a expropriar, proprietários e demais interessados conhecidos (alínea b, do nº1, do art.º 10º, da Lei nº 168/99, de 18 de setembro na sua atual redação)-----

Parcela:	Proprietário	Área	Inscrição Matricial	Descrição Predial
A1	Guilherme Mendes Ribeiro	175,00 m <sup>2</sup>	-----	-----

Previsão dos montantes dos encargos a suportar com a expropriação (alínea c, do nº1, do art.º 10º, da Lei nº 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação). -----

A previsão dos encargos a suportar com a expropriação da parcela A1, identificada na planta 1 em anexo, corresponde a 2 625,00€€ (dois mil seiscientos e vinte e cinco euros), valor pelo qual se propõe a aquisição da mesma por via do direito privado. -----

Previsão em Instrumento de Gestão Territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização (alínea d, do nº1, do art.º 10º, da Lei nº 168/99, de 18 de Setembro na sua atual redação).-----



A parcela em causa está integrada na alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Cernache do Bonjardim - Aviso n.º12635/2014, publicado no Diário da República, N.º 218/2014, Série II de 2014-11-11, numa zona onde está previsto um arruamento.-----

Propõe-se que:-----

- A presente proposta, de acordo com a alínea ccc), do n.º1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, seja aprovada e submetida a deliberação da Assembleia Municipal, tendo em vista a Declaração de Utilidade Pública da Expropriação, atribuindo-lhe caráter de urgência, nos termos do n.º2, do art.º 14.º e do art.º 15.º, da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 56/2008, de 04 de setembro.-----

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

### **3.3 - Apreciação e votação das propostas – Imposto Municipal sobre Imóveis:-----**

#### **3.3.1 - Taxas aplicáveis na cobrança de 2018 - Proposta nº259 -----**

Considerando que:-----

- Nos termos do n.º1, do art.º 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, doravante designado por CIMI, as taxas do IMI - Imposto Municipal Sobre Imóveis são as seguintes:-----

a) Prédios rústicos 0,8%-----

c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%-----

- As taxas do imposto cobrado constituem receitas do Município onde os mesmos se localizam.

- Nos termos conjugados da alínea d), n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com o n.º5, do art.º 112.º do CIMI, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa de IMI, dentro do intervalo legalmente previsto, para os prédios urbanos;-----

- A taxa de IMI para os prédios rústicos já se encontra legalmente estabelecida, no valor de 0,8%, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º1, do art.º 112.º do CIMI;-----

- É dever da autarquia a adoção de uma política autárquica com preocupações sociais.-----

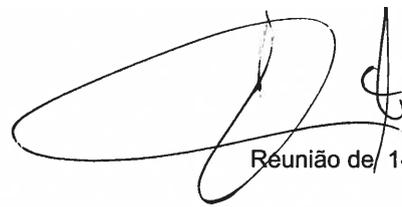
Propõe-se:-----

- A fixação de uma taxa de 0,3% para prédios urbanos, o mínimo que a lei permite.-----

Majorar em 30% (n.º 8 do art.º112.º do CIMI) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

Que a presente proposta seja aprovada e submetida à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.-----

E a aprovação em minuta para produzir efeitos imediatos.-----



**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**3.3.2 – Redução de taxa de acordo com o número de dependentes do agregado familiar para 2018 - Proposta n.º260** -----

Considerando que:-----

- Em concordância com o disposto no artigo 112.º - A, do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- Nos termos previstos no n.º6 do artigo 17.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do município da Sertã, com referência ao ano de 2016;-----

A medida que visa em parte a redução da carga fiscal das famílias locais, abrange 1236 agregados familiares do Concelho;-----

Esta dedução promove de forma consistente a natalidade, sendo por isso positiva para inverter as tendências demográficas dos últimos anos;-----

Mesmo já aplicando a taxa mínima em vigor, se propõe ainda mais vantagem fiscal para as famílias contribuintes;-----

Esta medida contribui objetivamente para a fixação de pessoas e famílias no Concelho.-----

Propõe-se:-----

- Deliberar fixar uma redução do imposto municipal sobre imóveis nos termos do disposto no artigo 112.º - A, do CIMI:-----

Um dependente a cargo em 20€;-----

Dois dependentes a cargo em 40€;-----

Três ou mais dependentes a cargo em 70€;-----

- Submeter estas deduções à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) e d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----



- E a aprovação em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

### **3.4 - Apreciação e votação da proposta – Participação do Município de Sertã no Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) relativo ao ano de 2018. Proposta n.º 261**

Considerando que:-----

- A Lei n.º. 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, denominada de Regime Financeiro da Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, no seu art.º 26º estabelece o seguinte:-----

- Os municípios têm o direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º.1 do art.º 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do art.º 69º; -----

- A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos; -----

- A ausência da comunicação a que se refere o número anterior ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios;-----

- Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;-----

- A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município;-----

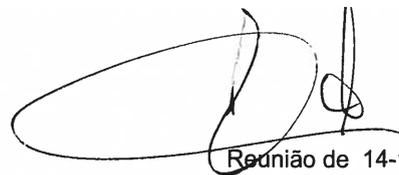
- Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos;-----

- O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.-----

Propõe-se:-----

- Deliberar fixar como participação variável do Município de Sertã no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2018, a taxa de 5%, mantendo-se a taxa de anos anteriores;-----

Submeter esta taxa à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



E a aprovação em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**Posta à discussão:** O Senhor Vereador Carlos Miranda referiu que vota contra como em anos anteriores em que era deputado da Assembleia Municipal. O que está em causa é todo o IRS que os cidadãos pagam. O Município pode dispor de 5% desse valor, cobrando-a ou não, devolvendo-a aos Municípios ou cobrando apenas parcialmente esse valor. Esta taxa dos 5% é um valor irrelevante para o Município, mas importante para uma família tanto mais que iria ficar no Concelho da Sertã e contribuiria para dinamizar a economia local. -----

Tomou ainda da palavra a Senhora Vereadora Cláudia André referindo que tratando-se de mais uma receita para a autarquia, que vem diretamente do IRS pago pelos munícipes do concelho, porque não foi considerada uma taxa inferior a 5%? No seu entender, uma redução desta taxa seria positiva enquanto medida promotora da fixação de população uma vez que outras autarquias concorrem com taxas muito inferiores, seduzindo assim mais população para os seus concelhos.-----

Seguidamente o Senhor Presidente da Câmara referiu que com esta receita a Câmara Municipal pretende beneficiar as pessoas carenciadas na área social.-----

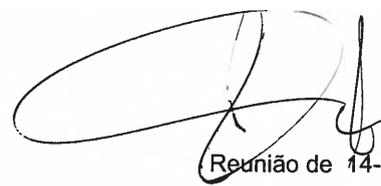
**Deliberação:** A Câmara deliberou por maioria aprovar a presente proposta com cinco votos a favor, um voto contra do Senhor Vereador Carlos Miranda e uma abstenção da Senhora Vereadora Cristina Nunes. Mais deliberou aprovar a presente proposta e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

### **3.5 - Apreciação e votação da proposta – Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público num local fixo. Proposta n º 262.**-----

Considerando que:-----

- A Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) na sua redação atual, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias e determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais;-----

- O artigo 106º do referido diploma legal determina a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de



comunicações eletrónicas em local fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efetivamente suportam aquela taxa, e os municípios;-----

- O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;-----

- O custo é suportado pelo cliente final (Município), a fiscalização por parte dos Municípios nesta matéria é de difícil execução, dado que, se desconhece o volume de faturação das empresas abrangidas, bem como dos clientes que não efetuam o pagamento das taxas devidas, o que impossibilita a Autarquia de atuar coercivamente. -----

- Propõe-se:-----

- Fixar em 0%, para o ano 2018 e, por conseguinte, não cobrar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público num local fixo, nos termos do disposto no art.º 106º da Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) na sua redação atual;-----

- Mandar submeter o presente assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- E a aprovação em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

### **3.6 - Apreciação e votação da proposta – Derrama – taxas aplicáveis na cobrança de 2018.**

#### **Proposta n.º 263.** -----

Considerando que: -----

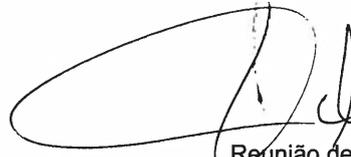
- O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, determina que os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;-----

- A grande maioria das empresas do Município da Sertã são micro e pequenas empresas que atravessam grandes dificuldades económico-financeiras. O Município pretende dar um impulso competitivo e incentivar à atividade das PME's do concelho e consequente estímulo ao emprego.--

- Compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, autorizar o lançamento de derramas; -----

- Atendendo que não se prevê um aumento da Receita Ordinária e Própria e que a Câmara continuará a comparticipar as obras consideradas mais urgentes pelos empresários do Concelho.

Propõe-se:-----



Reunião de 14-12-2017

- A fixação da derrama para o próximo ano de 2018 em 1% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto (IRC) para sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior superior € 150.000,00. -----
- A isenção para sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse € 150.000,00. -----
- A presente proposta seja aprovada e submetida à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação. -----
- E a aprovação em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**Posta à discussão:** O Senhor Vereador Jorge Coluna referiu que apenas aprova a derrama conforme a proposta apresentada. Poderia o município substituir a cobrança desta taxa municipal não com referência aos lucros obtidos pelos empresários locais, mas a empresas cujos lucros provém da exploração de recursos naturais com instalações sediadas no concelho da Sertã. Estando abrangidas empresas que produzam energia através de instalações e centros electroprodutores de recursos hídricos, eólicos, térmicos ou foto voltaicos. Aguardando que Associação Nacional de Municípios informe os Municípios da forma de calculo para que se implemente esta cobrança.-----

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

### **3.7- Apreciação e votação da proposta " Atualização da tabela de taxas e licenças para vigorar em 2018". Proposta n º 264.**-----

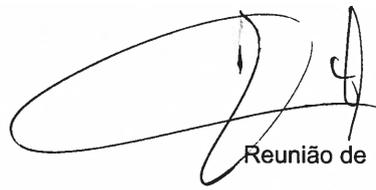
Considerando:-----

- A informação do Senhor Chefe de Divisão do GAIM nº 18541 de 5 de dezembro de 2017;-----
- Que para efeitos do disposto no art.º 25.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais deste município, o Índice de Preços no Consumidor publicado pelo INE é de 1,01897735310284, acumulado durante 12 meses, contados de novembro de 2016 a outubro de 2017;-----
- A competência para a aprovação das taxas do Município e fixar o respetivo valor é da Assembleia Municipal, conforme resulta do artigo 25º nº 1, alínea b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

Propõe-se que:-----

- A Câmara Municipal submeta, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, à aprovação do órgão deliberativo a atualização da tabela de taxas e licenças para vigorar em 2018. Após a sua aprovação a mesma deverá ser devidamente publicitada junto de todos os serviços, por edital e no sítio da internet do município. -----
- E se aprove em minuta para efeitos imediatos. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----



**3.8 - Apreciação e votação de proposta de participação financeira** -Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo - Modernização Administrativa no Médio Tejo - licenciamento de software "Enterprise Agreement". Proposta n.º 265.-----

Considerando que:-----

Se torna necessário satisfazer compromissos previamente assumidos pelo Município no âmbito da nossa participação na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;-----

Cabe ao Município da Sertã a atribuição de uma participação financeira em 2017, na vertente inscrita no quadro resumo de participação financeira para 2017 "Modernização Administrativa no Médio Tejo", relativo ao projeto *Licenciamento de software "Enterprise Agreement"*, no valor de 1.679,90€ (vide anexo);-----

Está previsto no Orçamento 2017 e tem o respetivo cabimento orçamental para a classificação 02/08050104 para a GOP 2017/27 2 a atribuição desta transferência;-----

Esta competência da Câmara Municipal, está prevista na alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.-----

Proponho que:-----

Seja atribuída a participação financeira no valor de 1.679,90 €, inscrito no quadro resumo de 2017 de participação financeira "Modernização Administrativa no Médio Tejo", à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.-----

- E a aprovação em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

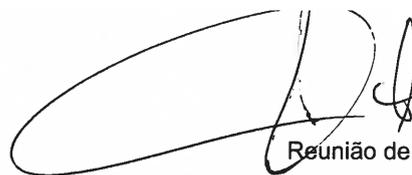
**3.9 - Apreciação e votação de proposta no âmbito da Ação Social Escolar - Ano letivo 2017/2018 – Primeiro Ciclo do Ensino Básico - Processos Fora de Prazo- Proposta nº 266.-**

Considerando:-----

- A competência da Câmara Municipal em apoiar ou participar as famílias que apresentem requerimentos para o efeito no âmbito da Ação Social Escolar - alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o exposto no Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;-----

- Que, relativamente ao 1º CEB, tem vindo a ser entregues requerimentos para apoio no âmbito da Ação Social Escolar fora do prazo previamente definido – até 30 de junho de 2017 – e que no ano transato, em iguais circunstâncias, foi decidido superiormente receber os requerimentos após essa data e antes de a listagem geral destes requerimentos ser apresentada para eventual aprovação a Reunião de Câmara (escalões e material escolar);-----

- A solicitação de reavaliação de processos face a alteração de atribuição de escalões pela Segurança Social após a entrega de processos de Ação Social Escolar no Município;-----



Reunião de 14-12-2017

- Que, considerando o 1º Ciclo do Ensino Básico, poderão ser apoiados a 100% ou comparticipados a 50% (escalão A e B, respetivamente) os alunos cujos encarregados de educação apresentaram requerimento para apoio no âmbito da Ação Social Escolar; -----

- Considerando o referido em Informação Técnica do Setor de Educação nº 17988, de 2017, -----

Proponho: -----

- Com efeitos imediatos, relativamente a novos processos: -----

- A aprovação da atribuição do escalão 2 (ou B) à criança *Gabriel António Henriques do Carmo Adriano* – EB SNSM (1º ano) – Processo nº 2017/650.10.100/672; -----

- A aprovação da atribuição do escalão 1 (ou A) à criança *Margarida Figueiredo Lopes* – EB Várzea dos Cavaleiros (3º ano) - Processo 2017/650.10.100/673. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

### **3.10- Apreciação e votação de proposta de cedência de transporte á comunidade Associação de Proteção, Cultura e Recreio da Foz da Sertã - Proposta nº267.** -----

Considerando:-----

- A importância em apoiar atividades que valorizem o convívio saudável e salutar, o alargar de horizontes e a aquisição de novas experiências; -----

- Neste sentido, a importância em valorizar o dinamismo das coletividades; -----

- A disponibilidade do autocarro de 41 lugares do Município da Sertã; -----

- A competência da Câmara Municipal prevista na alínea u), do nº 1, do art.º 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, -----

- E tendo em conta o previsto no nº 3 do artigo 35º da citada Lei. -----

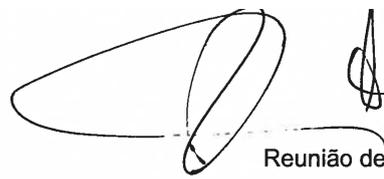
Proponho: -----

- A ratificação do pedido de transporte da Associação de Proteção, Cultura e Recreio da Foz da Sertã para apoio no transporte dos participantes do local de encontro ao local de início do passeio pedestre, que se realizou a 1 de dezembro de 2017, na zona da Foz da Sertã. Recorreu-se ao autocarro de 41 lugares do Município. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade ratificar a presente proposta. -----

### **4 – Período Destinado ao Público** -----

- Senhor Eduardo Patrício- Cernache do Bonjardim - Apresentou felicitações a todos os membros do novo executivo. Abordou a questão para quando a abertura das lojas do cidadão no concelho da Sertã, quando nos concelhos vizinhos já se encontram a funcionar. Fez referência ao panfleto de campanha política Autárquicas 2017 do PSD na área da cultura em instalar um Centro de Interpretação dedicado à figura de Nuno Álvares Pereira/São Nuno de Santa Maria – julga ser uma magnífica ideia, sugerindo que o mesmo seja implementado em Cernache do Bonjardim, terra natal de São Nuno e que a implementação do mesmo seja na casa do Dr. Abílio Marçal. Desejou Votos de Boas Festas e um Feliz 2018.-----



- Senhor Sidónio Pessoa – Pedrogão Pequeno - Referiu que entregou há um mês na Câmara Municipal uma carta dirigida à Proteção Civil sobre limpeza à volta de residência gostaria de ter uma resposta à mesma.- Questionou porque não encontrou disponível e divulgada a ordem de trabalhos da reunião de Câmara pública. Solicitou ainda informação sobre o projeto-piloto criado no Município da Sertã para o registo do cadastro e qual a vantagem para os proprietários. - -
- Senhor Vitor Fernandes - Representante da Associação de Caçadores de Pedrogão - Questionou qual a possibilidade de participação para a recolocação da sinalética de caça, dada a ocorrência dos incêndios.-----
- Senhor António Manuel - Pedrogão Pequeno – Interveio no sentido de que em caso de acidente ou morte na estrada nacional 2 de quem é a responsabilidade?-----
- Senhor Adelino dos Reis e Moura – Várzea dos Cavaleiros - Iniciou a sua intervenção fazendo referência à ata e explicando os seus motivos para que as reuniões fossem públicas. Deu conta de uma notícia do estrato de Jornal “Município da Sertã distribui rações que foram doadas por privados...” e porque Várzea dos Cavaleiros não foi até agora contemplada. Questionou ainda que das 10 freguesias a Freguesia da Várzea dos Cavaleiros ainda não tem toponímia.- Sobre o espaço do cidadão em Cernache do Bonjardim salientou que afinal espaço existia desde sempre. Alertou novamente para a situação dos colaboradores deste município que se encontram a exercer funções de técnico superior e recebem como assistentes administrativos.-----
- Senhor José António da Silva – Pedrogão Pequeno – Alertou para o estacionamento abusivo no Monte da Senhora da Confiança.-----
- Senhor Manuel Dias – Presidente da Junta de Freguesia de Pedrogão Pequeno - Apresentou um breve resumo de pessoas importantes que passaram pela sua Freguesia. Fez referência à desertificação que também se vêm sentindo no concelho. Salientou que se tem que tomar algumas medidas para fixar as pessoas, sugerindo a realização de pequenos eventos que são importantes para a vida das freguesias, por exemplo: Quintais do Pinhal uma vez por ano em Pedrogão Pequeno e Cernache do Bonjardim. Relembrou algumas necessidades da freguesia, nomeadamente carências na rede viária, pavimentações em várias localidades: ligação de estrada com asfaltamento Roqueiro/Arrochela e Fontainhas, Vale Couro e Covões; Abastecimentos de água e luz para zonas muito periféricas. Construção de novo reservatório em local mais elevado. Colocação de iluminação no Casal dos Bufos e na estrada dos Moinhos das Freiras. Ajustes/reajustes na recolha do lixo, da parte os recursos humanos. - Fossas do Bravo e Vale da Galega e Etar de Pedrogão. Relativamente ao Projeto do Monte da N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Confiança o mesmo encontra-se em andamento.- Deu ainda conta que o município herdou alguns edifícios do bairro da EDP, terá que se ver o que fazer aos mesmos, entende que podem passar para a Junta de Freguesia Pedrogão Pequeno, para alargamento dos serviços da Junta. Por fim referiu qual a viabilidade da criação de um pequeno quiosque para colocação de posto de turismo, a Junta de Freguesia garante o recurso humano.-----
- Senhor Carlos Venâncio – Pedrogão Pequeno - De conta que a sua empresa VenâncioTur

Viagens e Turismo Unipessoal Ld.<sup>a</sup> paga os seus impostos no concelho da Sertã, e é com tristeza que verifica que a sua empresa não tem sido convidada para os ajustes diretos de transportes escolares diários.-----

- Seguidamente o Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vitor Fernandes referindo que a Associação deve fazer requerimento com essa solicitação e apresentar no município.-----

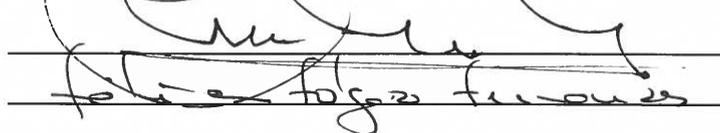
- Tomou ainda da palavra a Senhora Vereadora Cristina Nunes informando o munícipe que está a ser elaborada uma candidatura que contempla a área de caça da zona de Pedrogão Pequeno, para a possível comparticipação da sinalética de caça, abrigos e comedouros.-----

- Seguidamente tomou ainda da palavra o Senhor Vereador Rogério Fernandes esclarecendo que relativamente à distribuição das rações nas freguesias a informação das necessidades foi facultada pelo veterinário Dr. Monteiro e essa relação foi solicitada junto das Juntas de Freguesia. Sempre que seja registado novo pedido será facultado.-----

- Por fim o Senhor Presidente prestou os restantes esclarecimentos às questões colocadas pelos munícipes.-----

Não existindo entre o público, mais ninguém que quisesse intervir, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, da Comunicação Social e dos Munícipes presentes, dando pelas 17 horas, a reunião por encerrada da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do nº 1 do art.º 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do nº 2 do mesmo artigo. -----

E eu, Felipe P. C. Folgas Fernandes a redigi e assino conjuntamente com o Senhor Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
Felipe P. C. Folgas Fernandes